



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de **Desconto Ingressantes** aos alunos ingressantes e/ou evadidos/reingressantes que efetuarem a matrícula na UNIFEV em turma regular no primeiro e no segundo semestres de 2025)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e **CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

Visando auxiliar os alunos no pagamento das mensalidades escolares, em razão das dificuldades ocasionadas em decorrência da falta de políticas públicas de financiamento estudantil, a Diretoria da Fundação Educacional de Votuporanga, mantenedora do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão do Desconto aos alunos ingressantes e/ou evadidos/reingressantes, ou seja, que procederam ao trancamento e/ou cancelamento de matrícula e/ou desistência do curso de graduação presencial da UNIFEV em anos anteriores, e que efetuarem a matrícula em turma regular no primeiro e no segundo semestres de 2025, nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga a seguir discriminados, conforme tabela abaixo:

Cursos	Período	Desconto Ingressantes
ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	287,00
ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	276,00
BIOMEDICINA	NOTURNO	322,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	287,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	393,00
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO/LICENCIATURA	NOTURNO	327,00
ENFERMAGEM	NOTURNO	334,00
ENGENHARIA AGRONÔMICA	NOTURNO	345,00
ENGENHARIA CIVIL	NOTURNO	345,00
ENGENHARIA ELÉTRICA	NOTURNO	215,00
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	215,00
ENGENHARIA MECÂNICA	NOTURNO	345,00
FARMÁCIA	NOTURNO	262,00





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

FISIOTERAPIA	NOTURNO	83,00
MEDICINA VETERINÁRIA	NOTURNO	257,00
NUTRIÇÃO	NOTURNO	147,00
PEDAGOGIA	NOTURNO	110,00
PSICOLOGIA	NOTURNO	429,00

Artigo 2º - O DESCONTO INCENTIVO INGRESSANTE é um benefício destinado aos alunos matriculados nos cursos relacionados na tabela constante no Artigo 1º acima transcrito.

Parágrafo primeiro: O desconto será concedido exclusivamente nos cursos indicados e conforme os valores fixados e definidos na tabela discriminada no Artigo 1º.

Parágrafo segundo: O desconto será concedido em todas as parcelas das semestralidades, inclusive nos meses de janeiro e julho, e não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício eventualmente oferecidos pela FEV (Resoluções próprias), exceto os benefícios: Auxílio/Estágio - Convênio Ejunifev; Auxílio/Estágio UNIFEV - Convênio FEV-Ejunifev; Desconto Disciplina; Desconto Pagamento Antecipado e Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade.

Parágrafo terceiro: Quando concedido o Desconto Incentivo Ingressante na matrícula e/ou na rematrícula e, após, o aluno optar por outra modalidade de desconto que não incide na matrícula e/ou na rematrícula, o valor do benefício concedido referente ao Desconto Incentivo Ingressante será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos das parcelas das semestralidades.

Parágrafo quarto: Caso o aluno se enquadre, também, em outras modalidades de Bolsas e/ou Descontos oferecidos pela FEV, poderá escolher o(s) que(quais) mais lhe favorecer(em).

Parágrafo quinto: O beneficiado que não quitar a parcela da semestralidade (mensalidade) até a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Artigo 3º - Procedimentos para solicitação do benefício: O cadastro do desconto será automático no ato da matrícula. Caso o aluno opte em trocar o benefício por outros descontos e/ou bolsas disponíveis, que mais lhe favoreça, deverá formalizar sua opção junto a Central de Relacionamento.

Parágrafo primeiro: O desconto será concedido, exclusivamente, nos cursos de graduação presenciais da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga especificados na tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, nos valores fixados.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma haverá concessão do benefício para alunos que não sejam ingressantes/reingressantes nos cursos especificados, ou seja, os valores propostos estão diretamente relacionados a quantidade de alunos necessários para o rateio das despesas dos cursos (ponto de equilíbrio).

Artigo 4º- Procedimentos para cálculo do benefício: O valor do Desconto Incentivo Ingressante será fixado em moeda corrente nacional - Real (R\$), conforme tabela constante no Artigo 1º da presente Resolução, sendo que o valor remanescente será a base de cálculo para





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidos, sempre calculados em "efeito cascata".

Artigo 5º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 6º - Caso seja expedida alguma norma/legislação externa que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, o benefício concedido por meio da presente Resolução deverá ser obrigatoriamente deduzido/abatido/compensado do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores de mensalidades.

Artigo 7º - Não se aplica o benefício da presente Resolução aos alunos cujo acúmulo de descontos, bolsas e/ou financiamentos institucionais ultrapasse o limite de 100% (cem por cento), exceto em relação ao Auxílio Estágio externo remunerado.

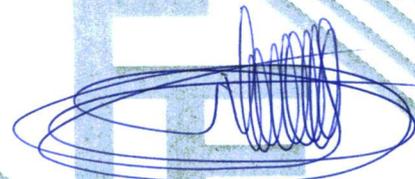
Artigo 8º - A concessão do benefício previsto na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das mensalidades escolares impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão do desconto condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela das semestralidades devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 9º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 26 de agosto de 2024.


CELSON PENHA VASCONCELOS
Diretor 1º Tesoureiro


DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

